



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO:	032.2307.2025.0003797-11
ORIGEM:	SECRETARIA DO TURISMO - SETUR
INTERESSADO:	SETUR
OBJETO:	EDITAL - PROJETO SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2025

PARECER Nº GAB-PGE-PSS-037-2025

CONVÊNIO. CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL.
Possibilidade. Recomendações.

Os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnica da Superintendência de Fomento do Turismo – SUFOTUR da SETUR para análise de minuta de edital, visando a seleção de municípios para celebração de convênios de Cooperação Técnica e Financeira, voltados à viabilização do São João da Bahia e demais festas juninas no ano de 2025 entre o Estado da Bahia e os diversos Municípios em seu território, a se realizar no período de 06 de junho a 06 de julho de 2025.

De acordo com a Nota Técnica (00113723200) “O investimento da SUFOTUR tem como objetivo final a geração de fluxo turístico doméstico regional, atendendo ao PGP, no Eixo 1 – Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade, Equidade e Justiça, inciso X- Turismo, “Promover o desenvolvimento e integração das cadeias do turismo e fomento à economia criativa, fortalecendo a infraestrutura e a prestação de serviços turísticos e reconhecendo e valorizando os diversos patrimônios (natural e cultural), visando alavancar o potencial turístico das 13 zonas turísticas do estado.”

No que se refere ao aspecto orçamentário, não consta a Declaração do Ordenador de Despesa, contudo, há nos autos a informação da Diretora de Administração e Finanças da SUFOTUR (00111992872) indicando a necessidade de suplementação orçamentária na ordem de R\$ 132.500.000,00 (cento e trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e, por sua vez, despacho da Chefia de Gabinete da SEFAZ informando que “a despesa objeto do presente expediente, caso e quando for necessário, será reforçada com recursos oriundos de superávit da fonte 300.”(00113362801).

Ato contínuo, o Superintendente de Orçamento Público da Secretaria do Planejamento - SEPLAN (00113366741) declara que “...de acordo com o quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e em compatibilidade com o PPA 2024-2027, com a LDO 2025 e com a LOA 2025, informamos que serão alocados, oportunamente, no exercício de 2025, na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR, na classificação orçamentária 23.695.411.5893 – Apoio a Eventos de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino

Bahia, os recursos necessários para atender ao pagamento da despesa acima especificada, no valor para contemplar o resultado publicado do edital até o montante de R\$ 132,5 milhões, da Fonte Bahia 300, conforme indicação da Sefaz (doc.00113362801).

Observa-se, por outro lado, uma redução em relação ao valor previsto no ano anterior, sendo a dotação atual fixada no Edital em R\$ 132.350.000,00 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), 00113723443.

Conforme já registrado em manifestação anterior desta Procuradoria Geral do Estado, especificamente no Parecer nº GAB-PGE-010-2024 (00113726989), de relatoria da Excelentíssima Procuradora Geral do Estado, a presente matéria já foi objeto de análise em exercícios pretéritos, em especial no tocante à modelagem jurídica voltada ao fomento do fluxo turístico no interior do estado festejos juninos.

A SUFOTUR, em continuidade à política pública de promoção do turismo na Bahia, realizará mais uma edição do Edital “São João da Bahia”. A ação está integrada ao Programa Turismo Sustentável, previsto no PPA 2024-2027, no eixo Desenvolvimento Produtivo, e contribui diretamente para o Compromisso 4: Fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia, promovendo a interiorização do desenvolvimento do turismo.

Mantendo o escopo da iniciativa no ano anterior, pretende-se atingir os 416 (quatrocentos e dezesseis) municípios do interior do Estado.

Consta dos autos, dentre outros, o seguintes documentos: Comunicação Interna (00111973029), Nota Técnica nº 001/2024 (00111975381), Edital Seção A – Preâmbulo (00111976447 e 00113723443), Edital Seção B – Disposições específicas (00111976836 e 00113723512), Edital Anexo I – Seção C – Disposições gerais (00111977206 e 00113723618), Edital Anexo II – Modelo de ofício (00111977635 e 00113723866), Edital Anexo III – Formulário de apresentação de projeto (00111977874 e 00113723994), Edital Anexo IV – Declaração de indébito (00111978161 e 00113724134), Edital Anexo V – Termo de atualização de endereço (00111978454 e 00113724275), Edital Anexo VI – Lei de responsabilidade fiscal (00111978682 e 00113724339), Edital Anexo VII – Arrecadação de tributos municipais (00111978986 e 00113724656), Edital Anexo VIII – Declaração demais convênios (00111979654 e 00113724911), Edital Anexo IX – Declaração de despesas Municípios (00111979842 e 00113725335), Edital Anexo X – Manifestação SUFOTUR (00111980111 e 00113725436), Edital Anexo XI – Check list documentação (00111980312 e 00113725532), Edital Anexo XII – modelo ofício complementar (00111980488 e 00113725604), Edital Anexo XIII – Plano de trabalho (00111980794 e 00113725679), Edital Anexo XIV – Atestado de compatibilidade de preços (00111981010 e 00113725860), Edital Anexo XV – Relatório técnico do Município (00111981217 e 00113725967), Edital Anexo XVI – Termo de Convênio – minuta PGE (00111981526), Minuta de convênio(00113726061), Portaria nº 04/2025 – Esclarecimento edital (00113720889), Portaria nº 05/2025 – Comissão 2025 (00113721003), Solicitação de suplementação orçamentária (00111989847), Manifestação de encaminhamento à SEPLAN (00111992872), Despacho da SEPLAN (00113359314), Despacho da Chefia de Gabinete da SEFAZ, informação sobre a fonte do recurso(00113362801), Despacho da SEPLAN (00113366741), Portaria Conjunta nº 01/2025 -Nota Técnica Conjunta entre o TCE, TCM e MP sobre os gatos com festejos Juninos(00113504459), Nota Técnica

atualizada(00113723200), Parecer nº GAB-PGE-010-2024 (00113726989) e Despacho de encaminhamento à PGE (00113727329).

É o relatório.

QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, importa lembrar que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, sendo a função do Órgão Consultivo justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão de risco e a necessidade de se adotar, ou não, a precaução recomendada.

Frise-se, também, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, não obstante o fato de que as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção, de modo que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Importante destacar, ainda, que o exame do expediente está adstrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica não jurídica. Em relação a estes, adota-se a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presunção, no particular, é de que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

MÉRITO

Convênio é um instrumento de parceria que visa a consecução de interesses recíprocos dos partícipes, não havendo objetivo de lucro pelos convenentes, sendo vocacionado a um fim para o qual é dirigida a atuação estatal.

Neste sentido, o art. 41, da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, define o convênio como o ajuste celebrado entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração.

Tem-se, assim, que o convênio deverá prestar-se à realização de fins para os quais se reclama a atuação do Estado, notadamente para a consecução de uma finalidade pública, devendo haver convergência desta com os objetivos institucionais da entidade que pretende conveniar com o Estado.

Como se observa, o Projeto "São João na Bahia", conforme descrito nos autos, visa fomentar o turismo e fortalecer a economia local por meio dos festejos juninos, promovendo o desenvolvimento regional e atendendo aos objetivos institucionais tanto do Estado quanto dos municípios. Assim, subsume-se

ao conceito de convênio previsto no art. 41 da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, tornando a celebração desses ajustes uma medida viável e adequada ao interesse público.

No âmbito estadual, a nova Lei de Licitações e Convênios, nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, concernente à matéria de convênios, fixa os contornos de sua definição e caracteres no artigo 41 e seguintes.

Para formalização dos convênios, o artigo 44 do referido diploma disciplina os requisitos essenciais para celebração dos instrumentos, que deverão ser observados pela Consulente na celebração dos ajustes, em destaque:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre: **I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo; II - as informações que devem compor o plano de trabalho; III- os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte; IV - as hipóteses de chamamento público; V - as cláusulas obrigatórias do ajuste; VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira; VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais concedente e aos objetivos sociais do partícipe; VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes; IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente; X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato; XI - a fiscalização da execução; XII - a forma da prestação de contas.**

Por outro lado, conforme dispõe o § 2º do art. 44 do mesmo diploma, sempre que a execução do objeto puder ser realizada por mais de um proponente, a celebração de convênio ou de instrumentos congêneres deverá ser precedida de chamamento público, o que foi devidamente observado pela Administração, ao prever a seleção pública aberta aos 416 municípios do Estado da Bahia, para viabilizar a execução das parcerias.

Em relação à Comissão de Avaliação, já nomeada por Portaria constante dos autos, o item VII da SEÇÃO A do edital estabelece que ela será composta por servidores indicados pela SUFOTUR, Casa Civil, SETUR, SECULT e SERIN, com a responsabilidade de selecionar até 416 projetos, de acordo com os critérios definidos. A Administração deve assegurar que a comissão seja composta por integrantes com conhecimento técnico adequado aos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

No que tange à SEÇÃO B - Disposições Específicas - TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no item 1.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, por se tratar de **matéria eminentemente técnica**, a avaliação não é de competência deste órgão de assessoramento jurídico, mas sim dos setores técnicos da SUFOTUR, que devem garantir que os critérios estabelecidos sejam objetivos, assegurando a impessoalidade, a transparência e a isonomia na seleção dos municípios, nos termos do quanto pontuado no Parecer nº GAB-PGE-010-2024.

Nesse sentido, quanto à redistribuição de recursos, conforme descrito no barema: “Caso o montante de Municípios que se espera atingir, ou seja, 416 (quatrocentos e dezesseis), não seja alcançado, por razões técnicas ou fiscais, poderá haver redistribuição no quantitativo atribuído a cada grupo, obedecendo a pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada Projeto, até o limite da dotação orçamentária disponível”. Recomenda-se que essa redistribuição seja feita de forma proporcional à pontuação dos municípios, sendo estabelecido um limite mínimo de pontos para que os municípios possam ser elegíveis à redistribuição, evitando a alocação de recursos de forma incompatível com os projetos apresentados nos planos de trabalho.

Imprescindível a juntada aos autos a declaração do ordenador de despesas, observados os requisitos próprios (art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Ademais, a SETUR deverá acautelar-se acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos futuros convênios, por meio de equipamentos e pessoal qualificado (arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, inc. I, da Resolução TCE nº 144/2013).

Mais uma vez, o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público emitiram a Nota Técnica Conjunta nº 001/2025(00113723200), com orientações técnicas relacionadas às contratações vinculadas à realização dos festejos juninos de 2025.

Verifica-se nos autos que a SUFOTUR adotou as medidas necessárias para promover a adequação das peças técnicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica Conjunta nº 001/2025.

É fundamental destacar que, apesar da relevância dessas orientações, o Estado não pode impor sua implementação de forma obrigatória aos municípios, tampouco os substituir no plexo de competências, em respeito ao princípio do pacto federativo, que preconiza a autonomia administrativa das esferas municipais.

Assim, embora a SETUR deva fiscalizar a execução dos convênios, é crucial reconhecer a prerrogativa dos gestores municipais em tomar suas próprias decisões, dentro dos limites legais e considerando as diretrizes estabelecidas pelas instâncias de controle. Por outro lado, quando se tratar de execução direta dos festejos pela SETUR, é imperativo que os procedimentos adotados pela Secretaria estejam em conformidade com a recomendação conjunta (item 2.7 da Nota Técnica Conjunta nº001/2025), garantindo assim a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação de serviços artísticos e na gestão dos recursos públicos destinados aos festejos.

Por fim, necessário atualizar o cronograma estabelecido no edital conforme as disposições da Lei nº 12.209/2011.

Por oportuno, se faz conveniente a adoção do modelo de minuta de convênio disponível no site da PGE/BA, sempre que possível e considerada a possibilidade de promoção das adaptações e intervenções do edital, pertinentes ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando o lastro jurídico para a realização da política de fomento, com base nos objetivos previstos na Lei nº 12.933, de 09 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Turismo, bem como na previsão no PPA 2024-2027 do Programa Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento, o qual inclui, entre outros, o compromisso de fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia, promovendo a interiorização e o desenvolvimento do turismo (Art. 3º, VII, da Resolução TCE nº 144/2013), conclui-se que é possível realizar o chamamento público pretendido, devendo ser observadas as orientações aqui estabelecidas, sem necessidade de retorno dos autos.

À SUFOTUR.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 14 de maio de 2025.

PATRÍCIA SABACK

Procuradora Geral do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Saback Pacheco Startari De Oliveira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 14/05/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00113906021** e o código CRC **D660B765**.